

**ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018,
PARA O PERÍODO 2017/2018**

SINTRACOOOP/MS – SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n.º. 15.2015.089/0001-08, Registro Sindical n.º. 46312.002004/2012-51, Código Sindical n.º. 000.000.000.26769-4, com endereço Rua João Akamine, 103 Bairro Santa Fé, CEP – 79021-240, Campo Grande Mato Grosso do Sul, por seu Presidente, Sr. Gilmar de Oliveira, CPF n. 717.699.199-53 e **SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOP. BRASILEIRAS NO MATO GROSSO DO SUL - OCB/MS**, inscrita no CNPJ n.º 15.414.386/0001-55, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. Celso Ramos Regis, inscrito no CPF n. 204.028.301-30, celebram entre si o presente aditivo a convenção coletiva de trabalho 2016/2018, alterando as seguintes cláusulas, que passam a valer com redação abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores Celetistas em cooperativas, com abrangência territorial em MS.

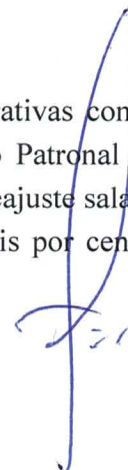
CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO INGRESSO

O Piso Salarial será de R\$ 1.112,66 (Um mil, cento e doze reais e sessenta e seis centavos), a partir de julho/2017.

Parágrafo Único – As Cooperativas poderão aplicar pisos salariais maiores ou menores, mediante Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º (primeiro) de julho de 2017, todas as sociedades cooperativas com atuação no Estado do Mato Grosso do Sul, representadas neste ato, pelo Sindicato Patronal conveniente, conforme especificado no Preâmbulo, concederão aos seus empregados, reajuste salarial em valor equivalente a variação percentual de 3,56% (três vírgula cinquenta e seis por cento), sobre os respectivos salários base vigentes em 1º (primeiro) de julho de 2017.



Parágrafo Único - As Cooperativas abrangidas por esta Convenção, que desejarem conceder aumento de salários diferente do aqui pactuado, poderão fazê-lo mediante Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado exercente da função de caixa ou o responsável pela tesouraria ou encarregado fará jus a uma gratificação mensal de no mínimo R\$ 117,00 (Cento e dezessete reais), sem reflexo na maior remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AJUDA ALIMENTAÇÃO - TICKET REFEIÇÃO

Nos termos do que prevê a legislação do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), a cooperativa fornecerá cesta de alimentos, no valor mínimo mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ou fornecerá vale alimentação/refeição no valor mínimo de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) ou poderá manter serviço próprio de refeições, podendo descontar do empregado até o limite de 20% (vinte por cento) do custo direto do benefício concedido.

Parágrafo Único - As Cooperativas abrangidas por esta Convenção, que desejarem conceder valores diferentes do aqui pactuado, inclusive quanto a utilização dos cartões oferecidos por intermédio do Sintracoop/MS, poderão fazê-lo mediante Acordo Coletivo de Trabalho.

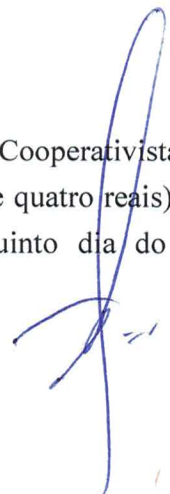
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Conforme Cláusula já convencionada anteriormente e comissão permanente de negociações de trabalho, fica instituído o fundo de assistência social e formação Profissional para os trabalhadores em Cooperativas serão formados através de contribuição mensal das cooperativas do Estado do Mato Grosso do Sul e será recolhido em favor do Sintracoop/MS.

Parágrafo primeiro - O valor mensal do recolhimento do fundo assistencial será o resultado direto da multiplicação do valor de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos), pelo número de empregado registrados e ativos na Cooperativa no final de cada mês.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – TAXA ASSOCIATIVA

Será descontado mensalmente em folha de pagamento de cada trabalhador Cooperativista 2% (dois por cento) do salário de cada trabalhador, limitado em R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), que deverá ser recolhido em guias fornecidas pelo Sintracoop/MS, até o quinto dia do mês subsequente ao desconto.



Parágrafo primeiro - É facultado as Cooperativas assumir integral ou parcialmente este valor dos empregados.

Parágrafo segundo - Fica assegurado o direito constitucional do Trabalhador previsto no artigo 8º, inciso 5º, da constituição federal, o direito à não sindicalização, para tanto basta comunicar por escrito a sua desfiliação, sabendo que estará renunciando aos benefícios da entidade sindical e seu direito como sindicalizado.

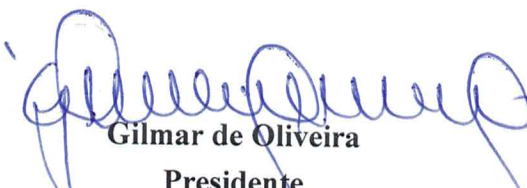
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – PENALIDADE

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas convencionadas, em obediência ao disposto no artigo 613, inciso VIII da C.L.T., fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor de R\$ 1.124,00 (um mil cento e vinte quatro reais), em favor da Parte prejudicada.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - FORO COMPETENTE

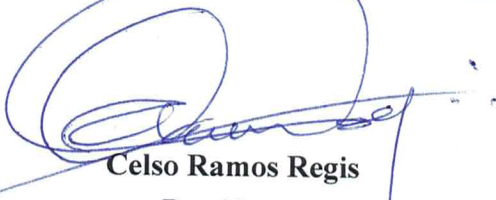
Para dirimir as divergências oriundas desta Convenção Coletiva de Trabalho, fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho de Campo Grande/MS. Por haverem convencionado, assinam em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para o fim de registro e arquivo no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, para que o mesmo tome seus reais efeitos jurídicos e legais.

Demais cláusulas da Convenção coletiva de Trabalho 2016/2018, permanecem vigentes e inalteradas.



Gilmar de Oliveira
Presidente

**SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS
COOPERATIVAS NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**



Celso Ramos Regis
Presidente

**SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO MATO
GROSSO DO SUL - OCB/MS**